



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.773-A, DE 2025 **(Do Sr. José Medeiros)**

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o pequeno produtor rural como beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. PEZENTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o pequeno produtor rural como beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o pequeno produtor rural como beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e Pequeno Produtor Rural.” NR

Art. 3º A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e Pequeno Produtor Rural.” (NR)

“Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e Pequeno Produtor



Rural serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.” (NR)

“Art. 3º

.....

§ 2º

.....

VII – pequenos produtores rurais, conforme classificação do Conselho Monetário Nacional (CMN).

.....” (NR)

“Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e Pequeno Produtor Rural observará, dentre outros, os seguintes princípios:

.....

IV - participação dos agricultores na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar, empreendimentos familiares rurais e pequeno produtor rural.” (NR)

“Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e Pequeno Produtor Rural promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Ilustres pares, ser pequeno produtor rural não é o mesmo que ser agricultor familiar ou empreendedor familiar rural. Embora ambos trabalhem na agricultura em pequena escala, existem algumas diferenças e semelhanças importantes entre esses dois perfis.

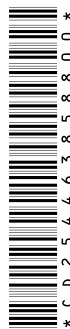
O agricultor familiar é aquele que exerce a atividade agrícola com base em uma unidade de produção familiar, onde a gestão e a maior parte da força de trabalho vêm da própria família. Este conceito está relacionado à Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), que define a família como responsável pela atividade agrícola e gestão da propriedade.

O pequeno produtor rural, por outro lado, é um termo mais amplo e não está necessariamente ligado à ideia de uma unidade familiar. Ele se refere ao agricultor que possui uma pequena propriedade rural, cuja gestão pode ser individual ou incluir trabalhadores externos.

Importa destacar que nem todos têm uma família. Algumas pessoas não constituem família, outras, infelizmente, perdem seus entes queridos. Pode-se punir alguém por não ter família?

Para fins de crédito rural, a classificação como pequeno, médio ou grande produtor rural está relacionada à receita anual do empreendimento, e o Conselho Monetário Nacional (CMN) classifica como pequeno o produtor rural cuja receita bruta anual seja de até R\$ 500 mil.

Adicionalmente, o agricultor familiar tem acesso a uma série de benefícios legais e políticas públicas específicas voltadas para sua atividade, como o Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), que oferece crédito e apoio técnico, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pronater), etc.



Já o pequeno produtor rural, por sua vez, não dispõe do mesmo acesso a tantos benefícios, dependendo de sua classificação e das políticas locais, porque o foco das políticas públicas nem sempre abrange todos os pequenos produtores, mas sim aqueles que se enquadram como agricultores familiares.

É hora de ser feita justiça ao pequeno produtor rural, peça fundamental a sustentabilidade da agricultura, a segurança alimentar e o desenvolvimento das áreas rurais.

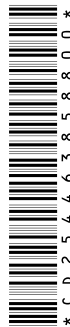
Para favorecer o pequeno produtor rural seria necessária uma abordagem integrada, desde o apoio financeiro e técnico até a criação de um ambiente favorável à comercialização e à inovação. Por isso, maior rapidez e eficiência nesse sentido seriam alcançadas trazendo à luz da legislação vigente as semelhanças entre os dois institutos aqui discutidos, e estender ao pequeno produtor rural as benesses já concedidas aos agricultores familiares.

Vejamos, são também beneficiários da Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006): silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas e quilombolas. Por que não os pequenos produtores?

O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. Fazer justiça ao pequeno produtor rural é prontamente inclui-lo na Lei nº 11.326/2006. Diante do exposto, solicito aos ilustres Pares o apoio para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JOSÉ MEDEIROS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11326-24-julho-2006544830-norma-pl.html>

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.773, DE 2025

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o pequeno produtor rural como beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.773, de 2025, de autoria do Deputado José Medeiros, altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir expressamente o pequeno produtor rural como beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

A proposição altera a ementa e diversos dispositivos da Lei nº 11.326/2006, ampliando o rol de beneficiários, de forma a abranger não apenas agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, mas também os pequenos produtores rurais.

Na justificção, o autor ressalta que, embora haja proximidade entre os conceitos de agricultor familiar e de pequeno produtor rural, estes não se confundem. Enquanto o primeiro está vinculado à unidade de produção e gestão familiar, o segundo compreende produtores que detêm pequenas propriedades, independentemente da configuração familiar, sendo classificados segundo a receita anual de suas atividades. O autor argumenta que, por não se enquadrarem sempre na definição legal de agricultor familiar, muitos pequenos



produtores ficam desassistidos de políticas públicas essenciais, como o Pronaf e o PAA, razão pela qual propõe sua inclusão explícita na legislação.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.773, de 2025, de autoria do ilustre Deputado José Medeiros, que altera a Lei nº 11.326, de 2006, para incluir expressamente o pequeno produtor rural como beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

A proposição merece prosperar.

Em primeiro lugar, observa-se que o pequeno produtor rural desempenha papel fundamental na produção de alimentos, na geração de emprego e renda e na sustentabilidade do meio rural brasileiro. Contudo, como bem apontado na justificção, há uma parcela desses produtores que, embora se enquadrem como pequenos em função de sua receita bruta anual, não são reconhecidos formalmente como agricultores familiares, ficando à margem de programas governamentais que são essenciais ao fortalecimento da agricultura de base local.

A Lei nº 11.326, de 2006, que instituiu as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar, já reconhece como beneficiários silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas e quilombolas. A ampliação de seu escopo para abarcar também os pequenos produtores rurais, na forma proposta, constitui medida de justiça social e de coerência normativa,



assegurando isonomia de tratamento entre agentes que atuam em condições semelhantes de escala produtiva.

Do ponto de vista econômico, a medida tende a fortalecer a segurança alimentar e o abastecimento interno, ampliando a base de produtores aptos a acessar crédito favorecido, assistência técnica, programas de aquisição e comercialização institucional, o que contribui para a dinamização das economias locais e regionais.

Assim, a harmonização dos conceitos trará maior clareza na formulação e execução das políticas públicas, reduzindo ambiguidades e permitindo uma política agrícola mais inclusiva.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.773, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **PEZENTI**
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.773, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.773/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pezenti.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Emidinho Madeira e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Paulo Folletto, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Célia Xakriabá, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, General Girão, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Leão, João Maia, José Medeiros, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rafael Fera, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Aprovação: 07/10/2025 08:51:02.920 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 2773/2025
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251598337500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

